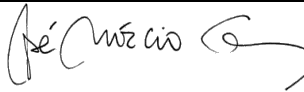




Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000305/2025

APROVADO
Em: 28/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que seja enviada a Senhora Prefeita o pedido de informação e de certidão que é feito nos termos que se seguem:

Aportou em meu gabinete expediente questionando o sistema remuneratório aplicável aos Fiscais de Postura do Município de Juiz de Fora e eventual desvio de finalidade para promover o aumento artificial da arrecadação com o conseqüente benefício próprio. Explico.

O Fiscal de Posturas do Município desempenha para a sociedade um papel fundamental, o exercício correto de suas atribuições é essencial para a estabilidade econômica, a justiça social e o funcionamento do Estado. Sua atuação vai muito além da simples aplicação de multas, pois ao aplicar o Código de Posturas do Município, ele assegura a boa convivência social e o respeito no convívio urbano.

Porém, já estão se avolumando questionamentos e insurgências feitas por contribuintes, cujos nomes protejo na forma do art.5º, XIV da Constituição Federal, declinando estarem submetidos ao julgo e a arbitrariedades de alguns, pois há na legislação municipal uma correlação entre a produção do Fiscal de Posturas e um suposto valor recebido aparentemente com base em produção total ou individual.

Recebi holerites ou contracheques atribuídos a Fiscais de Postura locais, referentes a competência de 05/2025, onde consta remuneração lançada em "OUTRAS VERBAS" que varia de oitocentos reais e nove mil reais.

Os agentes públicos cuja remuneração se encontra aqui exposta, são meramente referenciais e não há qualquer juízo de desvalor sobre o comportamento deles, mas já se observa a percepção de valores significativos, sendo importante se compreender o regime remuneratório do cargo e da carreira para, em um segundo momento, se fiscalizar os casos concretos para se apurar se há efetivamente os desvios de comportamento relatados.

Diante do exposto e visando apurar os fatos com responsabilidade, requeiro que:

1º) Seja informado o valor do vencimento, ou vencimento básico, ou vencimento inicial, ou o salário legal e atualizado para o cargo de Fiscal de Posturas, nas categorias I, II e III, no início de sua carreira, indicando o fundamento normativo ou jurídico para a fixação de tal valor.

2º) Seja informado se na composição da remuneração ou do salário do cargo de Fiscal de

Posturas, existem gratificações, adicionais ou parcelas variáveis, declinando quais seriam, a natureza dessas variáveis e o fundamento normativo ou jurídico para o pagamento de tais valores.

3º) Seja informado se na composição da remuneração ou do salário do cargo de Fiscal de Posturas, existem gratificações, adicionais ou parcelas variáveis vinculadas a arrecadação de tributos municipais ou à aplicação de multas, declinando se os referidos profissionais podem receber valores variáveis em razão da produção ou arrecadação promovida por sua atuação individual ou pela arrecadação total, indicando o fundamento normativo ou jurídico para o pagamento de tais valores.

4º) Sejam encaminhados os contracheques analíticos ou detalhados que permitam identificar a natureza dos valores pagos aos auditores fiscais acima referidos durante os meses de janeiro a setembro de 2025.

5º) Caso tenha havido pagamentos de gratificações, adicionais ou parcelas variáveis vinculadas a arrecadação de multas municipais aos Fiscais de Postura, qual foi o montante arrecado que serviu de base de cálculo para que fosse efetuado este pagamento e qual foi o valor efetivamente pago a classe de janeiro a setembro de 2025.

Justificação:

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- A *No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. *O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.



Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§2º. *Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º. *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - *Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

XV - *Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com qualquer desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

